



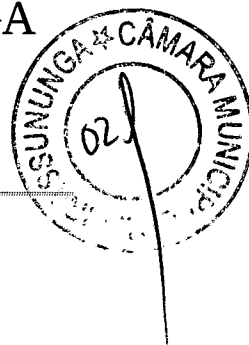
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4733 PROJETO DE LEI Nº 109/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant, para os fins que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social à **Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant**, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.356/0001-06, sediada neste Município, no valor de R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2527 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 1105, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 01 de julho de 2015.

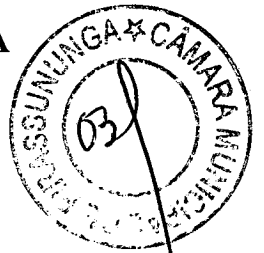
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 109/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant, para os fins que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social à **Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant**, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.356/0001-06, sediada neste Município, no valor de R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2527 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 1105, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 19 de junho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 06 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 06 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 06 de 2015

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 06 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 06 de 2015

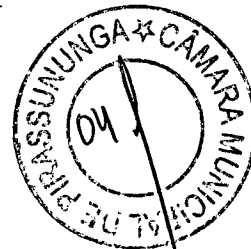
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant**, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

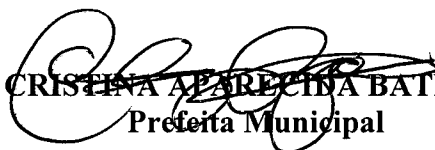
A atual propositura tem o intento de proporcionar condições para que a entidade possa continuar exercendo a manutenção e conservação dos prédios locados pela mesma, bem como seus veículos; produzindo hortaliças e criando animais para complementação de renda e atividades junto aos internos; manutenção de sua biblioteca, para orientação e complementação no tratamento; realizar junto às escolas de nossa cidade palestras preventivas com relação ao uso e abuso do álcool e drogas; atender internação e tratamento de toda e qualquer solicitação, principalmente dos residentes em nossa cidade; e, maior orientação dos familiares, vez que é imprescindível para o tratamento dos dependentes.

Cabe-nos ressaltar, que no exercício passado, essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, oportunidade que originou a Lei Municipal nº 4.562/2014.

Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Edis e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de junho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

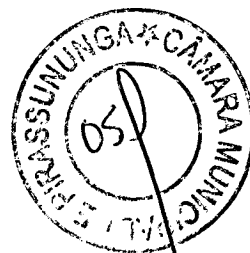
As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 103/2015

Pirassununga, 22 / 06 / 2015

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

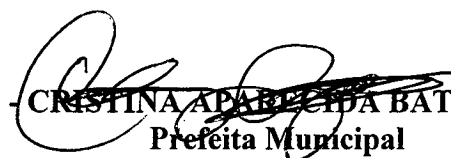
Pirassununga, 19 de junho de 2015.



Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant, para os fins que especifica**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2795/2010

01154-Câmara Pirassununga-22/06/2015-10:19:47TA73032472204 3



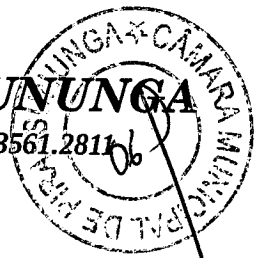
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 198/2015

APROVADO

Providenciado-se a respeito

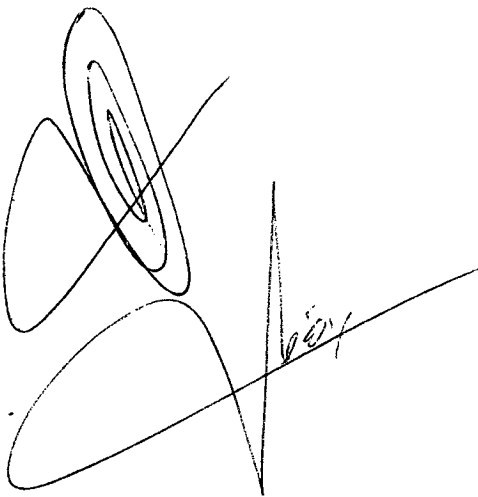
Sala das Sessões, 30 JUN 2015 de

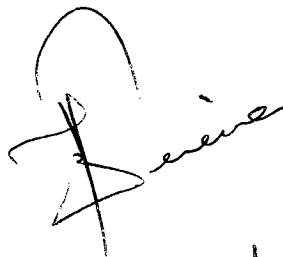
PRESIDENTE

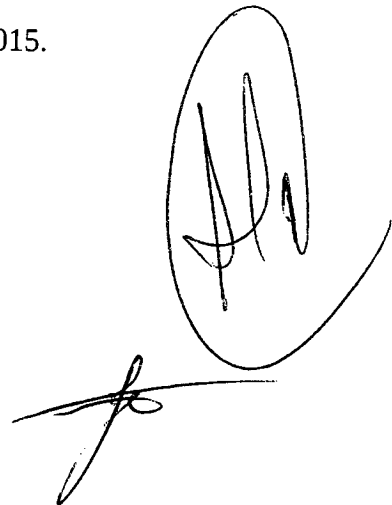
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 109/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que “**visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant, para os fins que especifica**”.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2015.

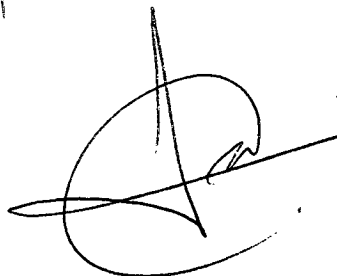

Luciana Batista
Vereadora















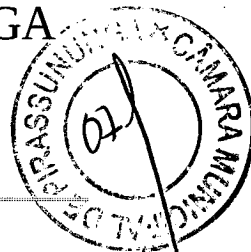
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

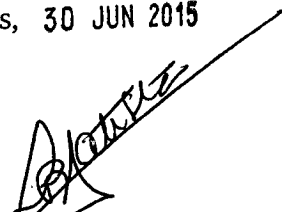


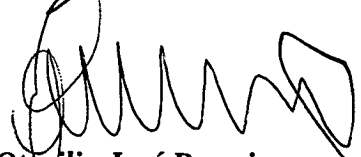
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 109/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *“visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant, para os fins que especifica”*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30 JUN 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



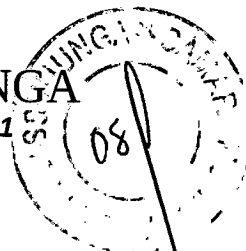
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



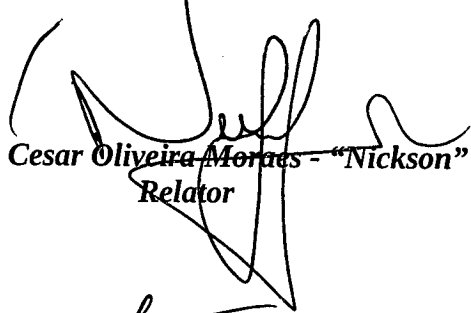
PARECER Nº

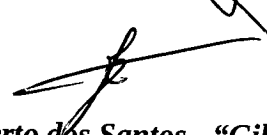
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 109/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *“visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant, para os fins que especifica”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 30 JUN 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Relator


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



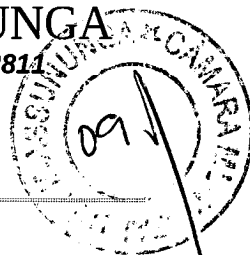
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 109/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que “*visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant, para os fins que especifica*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 30 JUN 2015

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.812, DE 2 DE JULHO DE 2015 -

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant, para os fins que especifica”.....

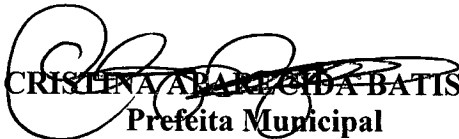
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social à **Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant**, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.356/0001-06, sediada neste Município, no valor de R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2527 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 1105, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.


- **CRISTIANA APARECIDA BATISTA** -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 4.807, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017"

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2534 – Material de Consumo, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 2 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.808, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.623, de 20 de junho de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015"

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2534 – Material de Consumo, na Lei nº 4.623, de 20 de junho de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 2 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.809, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente"

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, até o limite de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), destinado a atender abertura da nova ação de nº 2534 – Convênio com a Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos para substituição de hidrômetros, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - 17.04.01 – Abastecimento de Água
3.3.90.30.00 - 17.512.5017.2534.0000 - Fonte 02 - Material de Consumo..... R\$ 216.000,00
Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), coberto através do Repasse de Verba da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 2 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.810, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira legal nas obras de construção civil, reforma ou modificação que menciona e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A aprovação de novos projetos imobiliários e a expedição de alvarás para obras novas ou reformas de construção civil que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem nativa estarão condicionadas à apresentação, pelo interessado, respectivamente, de compromisso e de documento que comprove a procedência legal da madeira.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica para a regularização de obras ou empreendimentos já existentes.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - produto de madeira de origem nativa: madeiras em toras, torres, postes, escoramentos, palanques, rolões, dormentes, mourões, achas, lascas e lenhas;

II - subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada ou sob qualquer forma laminada, aglomerada prensada, compensada, em chapas de

fibra, desfolhada, faqueada ou contraplacada;
III - procedência legal: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal, comercializados com a apresentação de Documento de Origem Florestal - DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ou documento correlato emitido por órgão estadual de meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Art. 3º O interessado deverá, obrigatoriamente, inserir nas plantas e no memorial descritivo do projeto que serão submetidos à aprovação da Prefeitura o compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa de procedência legal, nos seguintes termos: "No caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, os responsáveis por esta obra, proprietário(s) e responsável(is) técnico(s), se comprometem a somente fazer uso de madeira com Documento de Origem Florestal - DOF, sob pena do projeto não ser aprovado e o 'Habite-se' não ser emitido".

Parágrafo único. A não inserção do compromisso de que trata este artigo nas plantas e no memorial descritivo do projeto inviabiliza a expedição do alvará de execução.

Art. 4º A expedição de alvará ou do 'Habite-se' pelo Município ficará condicionada à apresentação de documento comprovando a procedência legal da madeira nativa utilizada na construção, por meio do Documento de Origem Florestal - DOF, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.811, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Altera dispositivos da Lei nº 4.652, de 13 de agosto de 2014, que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.652, de 13 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As adesões ao PDV deverão ser feitas até 28/08/2015" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 2 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.812, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant, para os fins que especifica"

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social à Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.356/0001-06, sediada neste Município, no valor de R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2527 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 1105, suplementada

Programa 3017 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA									
ACRÉSCIMOS									
Objetivo - Expandir abastecimento a unidades Regulares de Viduto da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos									
Órgão Responsável Principal - 17.04.01									
ABASTECIMENTO DE ÁGUA									
Indicador									
Ativo									
Unidade									
Laboratório de Hidráulica									
Indicador mais relevante									
Produtividade de Medida									
Método									
2015									
216									
Total do Acréscimo									
216									
RECURSOS ABRAVADOS DO CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS									
Disseminação									
2015									
216									
Total									
216									
Justificativa das Modificações:									
Acréscimos dos valores para atender despesas com a substituição de mão de obra									



oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.813, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga – GAAP, para os fins que especifica".

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao **Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga – GAAP**, inscrito no CNPJ sob nº 62.471.321/0001-21, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no valor de R\$ 51.030,00 (cinquenta e um mil e trinta reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00 – fonte 01 – código de aplicação 51000000 – despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.814, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Voluntários no Combate ao Câncer – GVCC, para os fins que especifica".

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao **Grupo de Voluntários no Combate ao Câncer – GVCC**, inscrito no CNPJ sob nº 06.328.787/0001-00, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no valor de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00 – fonte 01 – código de aplicação 51000000 – despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.815, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica".

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 376.941,12 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e doze centavos), destinados à prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de Rua, na modalidade Abrigo Institucional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação de orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.90.39 – Fonte 01 e 13.02.00 – 08.244.4002.2388 – 33.90.39 – Fonte 95, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.816, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 34.416,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2503 – 33.90.39.00 – Fonte 05 – Código de Aplicação 5000032 e 13.01.00 – 08.244.4002.2129 – 33.90.39 – Fonte 01 – Código de Aplicação 51000000, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.817, DE 2 DE JULHO DE 2015

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2016 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considerar-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

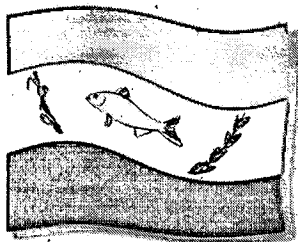
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2016.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de in-



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente
Ordenar



Name		Last modified	Size
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf		02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf		24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf		04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf		21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS).pdf		24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1ª-31 de julho de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf		27-Oct-2015 11:02	1.0M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf		27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf		24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf		25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf		12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf		03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1ª-12 de junho de 2015.pdf		16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDICÃO PRINCIPAL).pdf		04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf		29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf		21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf		24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf		24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1ª-30 de abril de 2015.pdf		07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf		14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf		22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf		13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf		05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf		16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf		13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf		23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf		09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf		23-Jan-2015 07:19	1.3M